



Número: **0601298-71.2020.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL (REQUERENTE)		JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38703688	19/08/2020 18:08	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

O PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – ÓRGÃO NACIONAL, devidamente registrado nesta Colenda Corte, vem, com o respeito e acatamento perante V. Exa., por seu advogado e Delegado Nacional, apresentar e requerer o que abaixo discrimina.

Nos termos da Resolução nº 23.605/2019/TSE, em seu artigo 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a Comissão Executiva Nacional do Partido da Causa Operária estabeleceu e definiu critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020.

Para fins de comprovação dos requisitos legais, anexa à presente petição:

Ata da reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, que deliberou pelos critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020.

Página do site do Partido da Causa Operária (pco.org.br) com a divulgação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso II, da Resolução 23.605/2019/TSE. Link abaixo: <https://pco.org.br/2020/07/31/ata-da-reuniao-da-executiva-nacional-do-partido-da-causa-operaria-que-delib>

Dados da conta corrente, aberta com essa finalidade, destinada à movimentação exclusiva dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2020, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso III, da Resolução 23.605/2019/TSE, conforme segue abaixo:



A G Ê N C I A :

4 0 9 3 - 2

C O N T A

C O R R E N T E :

2 9 1 3 6 - 6

BANCO DO BRASIL (001)

Diante do exposto, requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o Partido da Causa Operária, em virtude do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução 23.605/2019/TSE.

Termos que

Pede Deferimento.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2020.

JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA

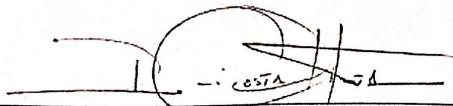
OAB/DF 31.816



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - ÓRGÃO NACIONAL (CNPJ 01.307.059/0001-90), por seu presidente, **RUI COSTA PIMENTA, brasileiro, jornalista, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.862.646 e inscrito no CPF/MF sob o nº 956.245.898-91, NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador o advogado **JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 31.816**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *extra judicia*, em qualquer órgão da administração pública, juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos tanto extra-judicialmente, ou "*sub-judice*", inclusive, em audiências de conciliação ou fora delas, receber e dar quitação, podendo proceder ao levantamento de depósitos, valores ou créditos do outorgante, tanto mediante expedição de guias ou alvarás judiciais de levantamentos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representá-lo no processo de requerimento de acesso ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).**

Brasília-DF, 01 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Costa Pimenta', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large loop and a cross-like mark.

Rui Costa Pimenta



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, que **JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (Título Eleitoral: 0164 8187 2097)** é delegado(a) **Nacional** do **PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO - 29**, Credenciado perante o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**.

Data Credenciamento:	05/01/2011
Protocolo:	0439602010
Código Validação:	+ZGhWIB1JhdFzeP1dVFOlz+W7JA=
Certidão emitida em:	18/08/2020 16:11:00

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

ATA DA REUNIÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020.

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2020, com início às 9hs, atendendo a convocação feita pelo sr. Presidente, reuniu-se Comissão Executiva Nacional do Partido da Causa Operária, para deliberar sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conforme as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019. Submetida a matéria à apreciação dos membros, foram aprovadas por unanimidade.

Art.1º. Critérios para distribuição dos valores que serão recebidos:

I – Pelo menos, 30% (trinta por cento) dos recursos para candidatas do partido, conforme art. 6, parágrafo primeiro da Resolução TSE nº 23.605 de 17 de dezembro de 2019;

II – Candidatos a Prefeito, em até 60% (sessenta por cento);

III – Candidatos a vereadores, em até 40% (quarenta por cento);

Art. 2. A distribuição dos recursos aos específicos candidatos de cada cargo estará subordinada às deliberações da Conferência Nacional do PCO, bem como da direção partidária, em conformidade com as estratégias políticas e eleitorais fixadas pelo Partido;

Art. 3. Compete à Comissão Executiva Nacional do PCO deliberar acerca das distribuições específicas a cada candidato, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução;

Art. 4. Caberá aos candidatos a cargo eletivo do Partido, em conformidade com o estabelecido acima, submeter, por pedido escrito à Comissão Executiva Nacional do PCO, solicitação de acesso aos recursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Municipal encaminhará à Comissão Executiva Nacional, para fins do disposto no artigo anterior, seu parecer sobre os requerimentos de acesso aos recursos do FEFC, que considerar adequados, considerados o projeto eleitoral do PCO no município, bem como os critérios previstos nesta Resolução.

Art. 5. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC deve ser depositado na seguinte conta: Banco do Brasil (001) Agência 4093-2, Conta Corrente: 29316-6, do Partido da Causa Operária (CNPJ: 01.307.059/0001-90).

Art. 6. Casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva Nacional do PCO.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente.

São Paulo (SP), 31 de julho de 2020.

Rui Costa Pimenta - Presidente

(CPF: 956.245.898-91)

Henrique Areas de Araújo
Henrique Areas de Araújo - Tesoureiro

(CPF: 339.513.128-90)

18 AGO 2020!

Antônio Carlos Silva

(CPF: 789.557.007-25)

Julio Marcelino de Souza

(CPF: 01087341884)

Marília G. Domingues
Marília Garcia Domingues

(CPF: 388.631.788-95)

Natália Braga Costa Pimenta

(CPF: 339.085.588-24)

Juliano Alexander Lopes

Delegado Nacional

OAB/DF 31.816

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP
Av. da Esplanada, 1335 - Tel: 3365-7822 Of: Dra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber
Válido somente com os selos de autenticidade 1018AA0083617,
1018AB0190465
Reconheço, por semelhança, as firmas de: NATÁLIA BRAGA COSTA PIMENTA,
RUI COSTA PIMENTA, HENRIQUE ÁREAS DE ARAÚJO, JULIO MARCELINO DE
SOUZA e JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA.
São Paulo, 18 de agosto de 2020,
Em testemunha da verdade,

DANIEL SILVA TEIXEIRA - Escrevente



21º SUBDISTRITO - SAÚDE
CIVIL - SÃO PAULO - SP

Daniel Silva Teixeira
Escrevente

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP
Av. da Esplanada, 1335 - Tel: 3365-7822 Of: Dra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AB0190465
Reconheço, por semelhança, a firma de: MARILIA GARCIA DOMINGUES.
São Paulo, 18 de agosto de 2020,
Em testemunha da verdade,

DANIEL SILVA TEIXEIRA - Escrevente

Prego da Firma R\$6,45 (seis e quarenta e cinco centavos) Total R\$6,45 (UF:10/20200818154455)



21º SUBDISTRITO - SAÚDE
CIVIL - SÃO PAULO - SP
Daniel Silva Teixeira
Escrevente

Rui Costa Pimenta

Presidente Nacional



Saldo conta corrente

G335181604956707008
18/08/2020 16:08:23

Cliente

Agência	4093-2
Conta	29136-6 PARTIDO DA CAUSA OPERARIA

Saldo 0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J0310370 RUI COSTA PIMENTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088